



Rótulo Ecológico para produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 2/2

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

0 Introdução

O programa de Rotulagem Ambiental da ABNT foi desenvolvido para apoiar um esforço contínuo para melhorar e/ou manter a qualidade ambiental através da redução do consumo de energia e de materiais, bem como da minimização dos impactos de poluição gerados pela produção, utilização e disposição de produtos e serviços.

Este documento foi preparado com base em uma visão geral sobre a avaliação do ciclo de vida do produto, conforme estabelecido na norma ABNT NBR ISO 14024, para programas de rotulagem ambiental do tipo I, e em informações de especificações para produtos similares de outros programas de rotulagem ambiental desenvolvidos por outros membros do Global Ecolabelling Network (GEN).

1 Objetivo

Este Procedimento estabelece os requisitos que os Produtos Têxteis de decoração disponíveis no mercado Brasileiro devem atender para obter a licença para uso da Marca ABNT de Qualidade Ambiental (Rótulo Ecológico ABNT – Beija-flor).

Os critérios estabelecidos neste procedimento procuram, em especial, promover a redução da poluição das águas relacionada com processos fundamentais da cadeia de fabricação dos produtos têxteis, incluindo a fiação, a tecelagem, a fabricação de malhas e o beneficiamento em geral (enobrecimentos).

Os critérios são estabelecidos de forma a promover a rotulagem de Produtos Têxteis de decoração com um impacto ambiental menos acentuado.

2 Referências normativas

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como os documentos estão sujeitos a revisão, recomenda-se àqueles que utilizem este procedimento, que verifiquem a conveniência de utilização de edições mais recentes dos documentos indicados. A ABNT mantém registro dos documentos válidos atualmente.

- | | |
|-----------------------------|--|
| - ABNT NBR ISO 14001:2004 | - Sistemas da gestão ambiental – Requisitos com orientações para uso |
| - ABNT NBR ISO 14020:2002 | - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais |
| - ABNT NBR ISO 14024:2004 | - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos |
| - ABNT NBR ISO 14040:2001 | - Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura |
| - ABNT NBR 10004 | - Resíduos Sólidos Classificação |
| - ABNT NBR 10320:1988 | - Materiais têxteis - Determinação das alterações dimensionais de tecidos planos e malhas - Lavagem em máquina doméstica automática - Método de ensaio |
| - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 | - Têxteis-Ensaio de solidez da cor - Parte C06: Solidez da cor à lavagem doméstica e comercial |
| - ABNT NBR ISO 105-E04:2009 | - Têxteis - Ensaio de solidez da cor - Solidez da cor ao suor |



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 3/3

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

- ABNT NBR ISO 105-X12:2007 - Têxteis - Ensaio de solidez da cor - Solidez da cor à fricção
- ISO 105-D01:2010 - Textiles - Tests for colour fastness - Part D01: Colour fastness to drycleaning using perchloroethylene solvent
- ISO 14184-1:1998 - Textiles - Determination of formaldehyde - Part 1: Free and hydrolyzed formaldehyde (water extraction method)
- ISO 14184-2:1998 - Textiles -- Determination of formaldehyde-- Part 2: Released formaldehyde (vapour absorption method)
- OECD 301 A-F - Guideline for Testing of Chemicals
- PG-11:2009 - Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental
- PG-12:2009 - Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental

3 Definições

3.1 Programa de rotulagem ambiental do tipo I

Programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida (ABNT NBR ISO 14024).

3.2 Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)

ACV considera os impactos ambientais ao longo da vida do produto (do berço ao túmulo) desde a extração de matérias-primas até a produção, uso e disposição final. As categorias gerais de impactos ambientais a considerar incluem o esgotamento de recursos, a saúde humana e as consequências ecológicas.

4 Siglas

As siglas empregadas no texto deste Procedimento são as seguintes:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ACV - Avaliação do ciclo de vida
- CT - Coordenação Técnica
- GSI - Gerência de Certificação de Sistemas
- INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- ISO - International Organization for Standardization
- GEN - Global Ecolabeling Network
- FISPQ - Ficha de Informação do Produto Químico
- ABN/CTC - Comitê Técnico de Certificação



Rótulo Ecológico para produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 4/4

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

- COV - Compostos orgânicos voláteis
- DQO - Demanda química de oxigênio

5 Escopo da categoria de produtos

Este documento, que está inserido na categoria de produtos têxteis, abrange os produtos relacionados abaixo:

Tecidos para decoração: produtos têxteis destinados a serem utilizados em interiores, compostos por fibras têxteis. São incluídos os capachos, tapetes, cortinas, persianas, tecidos para móveis (poltronas, sofás, etc.), roupas de cama, bem como os ambientes em que haja contato humano, bolsas, etc.

6 Critérios

6.1 Adequação ao uso

O produto deve ser adequado a sua aplicação pretendida. Certos padrões de qualidade e durabilidade podem ser inerentes ao próprio produto.

O fabricante deve demonstrar qualidade suficiente do produto através de um programa de autocontrole que inclua relatórios de ensaios realizados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, sendo preferencialmente laboratórios de terceira parte. Os ensaios devem ser realizados preferencialmente com base em normas técnicas brasileiras e os resultados devem demonstrar a adequação ao uso do produto. O processo de autocontrole deve demonstrar que o produto mantém o nível de qualidade esperado ao longo do tempo. Nos casos em que não haja normalização no Brasil poderão ser utilizadas normas internacionais ou estrangeiras reconhecidas, com indicação da fonte e descrição do ensaio.

Caso o produto seja destinado à exportação, deverá atender às exigências das normas e/ou regulamentos aplicáveis e requeridos em seu mercado alvo.

Os seguintes critérios aplicam-se ao tecido final. Os ensaios serão realizados conforme cada caso.

6.1.1 Alterações dimensionais na lavagem a úmido e na secagem deve estar no limite entre 3 a 4% de acordo com a ABNT NBR 10320:1988.

Este critério não se aplica a:

- a) Produtos cuja etiqueta contenha, de forma clara, a indicação "unicamente limpeza a seco" ou equivalente (na medida em que a aposição desta etiqueta aos produtos em causa seja prática corrente);
- b) Tecidos para mobiliário que não sejam removíveis nem laváveis.

6.1.2 Solidez da cor à lavagem deve ser pelo menos o nível 3-4 para alteração da cor e manchamento medido utilizando a ABNT NBR ISO 105-C06 (lavagem única à temperatura indicada no produto, com perborato em pó).



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 5/5

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

Este critério não se aplica a produtos cuja etiqueta contenha, de forma clara, a indicação “unicamente limpeza a seco” ou equivalente (na medida em que a aposição desta etiqueta aos produtos em causa seja prática corrente), a produtos brancos, a produtos que não sejam nem tingidos nem estampados ou aos tecidos não laváveis para mobiliário.

6.1.3 Solidez da cor ao suor (ácido e alcalino) deve ser pelo menos de nível 3-4 (alteração da cor e manchamento) de acordo com a ABNT NBR ISO 105-E04:2008 (ácido e alcalino, comparação com tecido multifibras).

Não obstante, é autorizado um nível 3 quando os tecidos forem de cor escura (intensidade de cor > 1/1) e feitos de lã recuperada ou contenham mais de 20 % de seda.

Este critério não se aplica a produtos brancos, a produtos que não são tingidos nem estampados, a tecidos para mobiliário, nem a cortinados ou têxteis similares destinados à decoração de interiores.

6.1.4 Solidez da cor à fricção a úmido deve ser pelo menos, no mínimo de 3 de acordo com a ABNT NBR ISO 105-X12:2007. Não obstante, é autorizado um nível 2 para os tecidos tingidos com índigo.

Este critério não se aplica a produtos brancos nem a produtos que não sejam tingidos nem estampados.

6.1.5 Solidez da cor à fricção em seco deve ser de pelo menos no nível 4 de acordo com a ISO 105-D01:2010. Não obstante, é autorizado um nível 3-4 para os tecidos denominados «denim» tingidos com índigo.

Este critério não se aplica a produtos brancos, a produtos que não sejam tingidos nem estampados, a cortinados ou têxteis similares destinados à decoração de interiores.

6.1.6 Solidez da cor à luz para os tecidos destinados a mobiliário, cortinados ou reposteiros, deve ser pelo menos no nível 5 na escala azul. Para todos os outros produtos, a solidez da cor à luz deve ser, pelo menos, de nível 4 de acordo com a ISO-105-B02:1994.

Não obstante, é autorizado um nível 4 para tecidos destinados a mobiliário, cortinados ou reposteiros se estes forem de cor clara (intensidade de cor < 1/12) e contiverem mais de 20 % de lã ou outras fibras de ceratina, ou mais de 20 % de seda, ou mais de 20 % de linho ou outras fibras Libéricas. Este requisito não se aplica a tecido para colchões ou proteções para colchões.

6.1.7 Solidez da cor à transpiração em condições básicas e ácidas deve ser ao menos o nível 3-4, de acordo com a ABNT ISO 105-E04. Este requisito não se aplica às cortinas.

6.2 Critérios para a matéria prima

6.2.1 Não devem ser utilizados os corantes listados abaixo:

Corantes	Estrutura número C.I.	CAS Nº
C.I. Disperse Blue 3	C.I. 61 505	2475-45-8
C.I. Disperse Blue 7	C.I. 62 500	3179-46-9
C.I. Disperse Blue 26	C.I. 63 305	
C.I. Disperse Blue 35		12222-75-2
C.I. Disperse Blue 102		12222-97-8



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 6/6

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

Corantes	Estrutura número C.I.	CAS Nº
C.I. Disperse Blue 106		12223-01-7
C.I. Disperse Blue 124		61951-51-7
C.I. Disperse Brown 1		23355-64-8
C.I. Disperse Orange 1	C.I. 11 080	2581-69-3
C.I. Disperse Orange 3	C.I. 11 005	730-40-5
C.I. Disperse Orange 37		
C.I. Disperse Orange 76	C.I. 11 132	
C.I. Disperse Red 1	C.I. 11 110	2872-52-8
C.I. Disperse Red 11	C.I. 62 015	2872-48-2
C.I. Disperse Red 17	C.I. 11 210	3179-89-3
C.I. Disperse Yellow 1	C.I. 10 345	119-15-3
C.I. Disperse Yellow 9	C.I. 10 375	6373-73-5
C.I. Disperse Yellow 39		
C.I. Disperse Yellow 49		

Não devem ser utilizados corantes azóicos que possam se decompor em alguma das seguintes aminas aromáticas:

AMINA	CÓD
4-aminodifenilo	(92-67-1)
Benzidina	(92-87-5)
4-cloro-o-toluidina	(95-69-2)
2-naftilamina	(91-59-8)
o-aminoazotolueno	(97-56-3)
2-amino-4-nitrotolueno	(99-55-8)
p-cloroanilina	(106-47-8)
2,4-diaminoanisol	(615-05-4)
4,4'-diaminodifenilmetano	(101-77-9)
3,3'-diclorobenzidina	(91-94-1)
3,3'-dimetoxibenzidina	(119-90-4)
3,3'-dimetilbenzidina	(119-93-7)

AMINA	CÓD
3,3'-dimetil-4,4'-diaminodifenilmetano	(838-88-0)
p-cresidina	(120-71-8)
4,4'-oxidianilina	(101-80-4)
4,4'-tiodianilina	(139-65-1)
o-toluidina	(95-53-4)
2,4-diaminotolueno	(95-80-7)
2,4,5-trimetilanilina	(137-17-7)
4-aminoazobenzeno	(60-09-3)
o-anisidina	(90-04-0)
2,4-xilidina	
2,6-xilidina	

O fabricante poderá evidenciar o atendimento a este requisito mediante a declaração de não utilização dos corantes listados.



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 7/7

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

6.3 Critérios para o processo produtivo

6.3.1 O fabricante não deve utilizar as seguintes substâncias para o tratamento das fibras têxteis:

Os alquilfenoletoxilatos (APEO), os sulfonatos de alquilbenzeno lineares (LAS), o cloreto de bis(grupos alquilo de sebo hidrogenado) dimetilamônio (DTDMAC), o cloreto de diestearildimetilamônio (DSDMAC), o cloreto de di(sebo endurecido) dimetilamônio (DHTDMAC), os etilenodiaminotetraacetatos (EDTA) e os dietilenotriaminopentaacetatos (DTPA) não podem ser utilizados nem fazer parte das preparações ou formulações utilizadas.

A conformidade com este requisito deve ser demonstrada através de uma declaração assinada pelo Diretor Presidente ou outro representante autorizado da empresa requerente.

6.3.2 Efluentes

a) O fabricante deve atender aos seguintes parâmetros para lançamento de efluentes:

Parâmetros	Valor máximo
Antimônio (Sb)	0,05mg/L
Arsênio total (As)	0,1 mg/L
Cádmio total (Cd)	0,01 mg/L
Chumbo total (Pb)	0,1mg/L
Cobalto total (Co)	0,1 mg/L
Cobre dissolvido (Cu)	0,5 mg/L

Parâmetros	Valor máximo
Cromo total (Cr)	0,05 mg/L
Mercúrio total (Hg)	0,01 mg/L
Níquel total (Ni)	1,0 mg/L
Zinco (Zn)	5,0mg/l
DBO _{5,20}	5mg/l
OD (Oxig. dissolvido)	5mg/l

Os materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais, não devem estar presentes.

O fabricante deve fornecer relatórios de ensaios e, a critério da ABNT, durante as auditorias poderão ser coletadas amostras dos efluentes para a realização de ensaios.

6.3.3 A goma deverá ser reciclada ou biodegradável. A reciclabilidade deverá caracterizar-se por uma eficiência de pelo menos 75%.

O fabricante deve fornecer a documentação adequada, fichas de segurança, relatórios de ensaio e/ou declarações, referindo o método de ensaio de biodegradabilidade fácil OCDE 301 A-F. A critério da ABNT, durante as auditorias poderão ser coletadas amostras para a realização de ensaios.

6.3.4 O fabricante não deve utilizar agentes clorados para o processo de branqueamento dos produtos. O fabricante deve fornecer uma declaração de não utilização da substância em questão. A ABNT irá verificar o processo produtivo durante as auditorias.

6.3.5 No processo de plastisol, não deve ser utilizado PVC e ftalatos. O fabricante deve fornecer uma declaração de não utilização da substância em questão. A ABNT irá verificar o processo produtivo durante as auditorias.

6.3.6 As pastas de estampagem utilizadas não devem conter mais de 5% de compostos orgânicos voláteis (como o querosene).

O fabricante deve fornecer uma declaração de que não foi realizada qualquer estampagem com pastas contendo mais de 5% de COV ou através da FISPQ do produto.



Rótulo Ecológico para produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 8/8

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

6.4 Critérios para o produto final

6.4.1 A quantidade de formaldeído livre e parcialmente hidrolisável no tecido final não deve exceder 75 ppm nos produtos.

O fabricante pode evidenciar o atendimento a este requisito mediante apresentação de declaração que certifique que não foram aplicados produtos que contêm formaldeído. O fabricante deve utilizar as normas de referência ISO 14184-1:1998 e/ou ISO 14184-2:1998. A critério da ABNT, durante as auditorias poderão ser coletadas amostras para a realização de ensaios.

6.4.2 O fabricante deve possuir processos de recolha de tecidos usados e informar aos seus clientes. O fabricante pode reutilizá-lo no seu processo produtivo, revender com um uso alternativo (ou doação) ou encaminhar o tecido para um destino corretamente adequado.

6.5 Critérios para distribuição

O fabricante deve implementar um Programa de otimização da logística de transporte e distribuição do produto. Este programa deve estabelecer a redução do consumo de combustíveis fósseis, com metas estabelecidas e monitoradas periodicamente. O programa, na medida do possível, deve considerar o uso de meios de transporte menos poluentes ou com menos impactos ambientais (motorização elétrica, veículos híbridos, veículos multicompostíveis, movidos a etanol, GNV, biodiesel etc), inclusive no estabelecimento das metas referidas.

Os programas de distribuição devem assegurar que os veículos sejam mantidos com seus motores regulados de forma a reduzir o consumo de combustíveis, bem como as emissões.

No caso de transporte de produtos químicos perigosos, o fabricante deve possuir o cadastro junto ao IBAMA.

6.5.1 Transporte próprio

Caso o fabricante tenha em suas instalações postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio, deverá possuir medidas de contenção/prevenção e procedimentos de emergência para casos de derramamento, incêndio e explosão.

6.5.2 Transporte terceirizado

Caso o fabricante utilize empresas de transporte terceirizadas, estas devem ser qualificadas com base em critérios que incluam aspectos ambientais que considerem, no mínimo, o seguinte: controle de emissões, programa de manutenção periódica, documentação legal para transporte de produtos químicos (se necessário), licença ambiental, certificado de regularidade, treinamentos periódicos aos funcionários e conformidade com CONTRAN (ANTT).

6.6 Critérios ambientais aplicáveis ao processo

- a) O fabricante deve estabelecer um Programa de otimização do consumo de energia e de água com metas de redução quando apropriado. O Programa deve considerar a reutilização da água usada nos sistemas de resfriamento, geração de vapor, bem como em procedimentos de limpeza e sanitização de máquinas, equipamentos, tubulações de transferência e mangueiras, entre outros, quando possível;



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 9/9

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

- b) O fabricante deve estabelecer um programa de gestão de resíduos que considere a redução, o reuso ou reciclagem, assegurando a sua otimização e a destinação adequada dos resíduos gerados, inclusive os recicláveis. Todos os resíduos devem ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10004. Caso o processo tenha como um dos seus resultados subprodutos perigosos, estes devem ser segregados e devem ser tomadas medidas adequadas para a sua reciclagem/reutilização (quando aplicável) ou eliminação;
- c) No caso do fabricante armazenar produtos perigosos ou prejudiciais ao meio ambiente, deve seguir normas e legislação aplicáveis à saúde, segurança e meio ambiente. A FISPQ (Ficha de Informação do Produto Químico) deve estar próxima do produto químico eventualmente armazenado.

7 Atendimento a requisitos legais

7.1 Atendimento à legislação ambiental

O fabricante deve cumprir (ou exceder) a legislação e regulamentos ambientais aplicáveis, em nível federal, estadual e municipal, considerando inclusive, mas não se limitando a, aspectos relacionados às emissões, efluentes e resíduos. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos ambientais daquela jurisdição se aplicam.

7.2 Atendimento a regulamentos trabalhistas, anti-discriminatórios e de segurança

O fabricante deverá demonstrar que todos os empregados estão cobertos por uma situação trabalhista em conformidade com a legislação brasileira, seja pela CLT ou algum outro tipo de contrato de trabalho aceito legalmente. Deve ser demonstrada a conformidade geral aos termos da legislação federal, estadual ou municipal relativa à Segurança e Saúde Ocupacional do trabalhador. Sempre que um fabricante for de uma jurisdição no exterior, os regulamentos de não discriminação, segurança e saúde ocupacional e legislação trabalhista daquela jurisdição se aplicam.

A critério da ABNT, o atendimento a este requisito pode ser evidenciado com uma declaração assinada pelo Executivo Sênior da Empresa.

8 Utilização de laboratórios de ensaios

8.1 É responsabilidade da ABNT selecionar o laboratório para a realização dos ensaios que serão utilizados nos processos de concessão e manutenção da Marca ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico.

8.2 Quando forem utilizados laboratórios acreditados pelo Inmetro ou acreditados por organismos de acreditação de laboratórios de outro País com o qual o Inmetro tenha acordo de reconhecimento mútuo, os laboratórios não precisam ser avaliados.

8.3 Quando forem utilizados laboratórios não acreditados, os laboratórios serão avaliados de acordo com os requisitos do item 7.5 do PG-11.01 – Procedimento Geral da Marca ABNT Qualidade Ambiental.

8.4 No caso de utilização de laboratório de primeira parte (do próprio fabricante), a ABNT deve acompanhar a execução de todos os ensaios para fins de concessão e manutenção da certificação, independentemente do laboratório ser acreditado ou não.



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 10/10

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

9 Descrição do processo de certificação

9.1 Documentação

O fabricante deve enviar para a ABNT a documentação abaixo relacionada para análise:

- a) Especificação de cada produto a ser certificado;
- b) Cópia do Contrato Social registrado em Junta Comercial;
- c) Planta do site;
- d) Localização Geográfica atualizada (especificando a área de entorno do site – rios, áreas de preservação, comunidades, indústrias, entre outros);
- e) Lista das principais matérias primas utilizadas no processo produtivo;
- f) Lista dos principais insumos que são necessários para a realização do processo produtivo;
- g) Licenças Ambientais;
- h) Fluxograma esquemático do processo produtivo, desde a entrada da matéria prima até a saída do produto acabado;
- i) Fluxo interno de água, energia, resíduos, efluentes e emissões, no que se refere à fabricação do produto objeto da concessão.

9.2 Análise preliminar

A documentação será analisada pela ABNT quanto ao seu conteúdo e adequação, resolvendo-se junto ao fabricante eventuais pendências.

9.3 Pré-auditoria (opcional)

Após a aprovação da documentação apresentada, a ABNT fará uma pré-auditoria nas instalações do fabricante, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar a localização do fabricante e as condições específicas do local;
- b) Verificar o nível de preparação do fabricante para a auditoria de certificação;
- c) Avaliar a compreensão do fabricante quanto aos critérios a serem atendidos para a obtenção da certificação;
- d) Coletar informações necessárias em relação aos processos e localização do fabricante, aspectos legais e regulamentares;
- e) Avaliar a alocação de recursos para a auditoria de certificação, bem como facilitar seu planejamento.

9.4 Auditoria de certificação

Uma vez eliminadas quaisquer dúvidas ou pendências da documentação, bem como solucionadas quaisquer observações apontadas na pré-auditoria, será realizada a auditoria de certificação, que deverá abranger os seguintes aspectos:



Rótulo Ecológico para produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 11/11

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

9.4.1 Avaliação dos produtos

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos a serem certificados estão sendo produzidos de acordo com as especificações apresentadas, bem como a forma como o fabricante controla seu processo produtivo de forma a assegurar o atendimento aos requisitos.

9.4.2 Avaliação do atendimento aos critérios técnicos e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se o produto e/ou processos do fabricante, objeto da certificação, atendem aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento, através de documentos, entrevistas, acompanhamento de processo produtivo, registros, etc.

Para os critérios que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e/ou clientes, de forma a atender aos critérios. Para estes casos, a critério da ABNT, durante as auditorias poderão ser coletadas amostras para a realização de ensaios em laboratórios selecionados conforme o item 8 deste procedimento.

9.4.3 Coleta de amostras e ensaios

As amostras para ensaios coletadas pela ABNT devem ser compostas de prova, contra-prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem ser armazenadas pelo fabricante para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

Os ensaios devem ser realizados por unidade produtiva.

9.5 Avaliação inicial da qualidade

Para aprovação da concessão da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 6 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos ensaios realizados durante esta fase, a certificação do produto não será concedida até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova coleta de amostras e a realização de novos ensaios. Neste caso, a quantidade de amostras deverá ser o dobro da amostragem inicial. Caso as amostras ensaiadas sejam aprovadas, a certificação será então concedida para o produto.

9.6 Concessão da certificação

Cumpridas as etapas anteriores, a CT emite um parecer conclusivo e encaminha o processo para análise do GSI. Caso o processo de certificação seja aprovado pelo GSI, a ABNT emitirá o Certificado da Marca ABNT de Qualidade Ambiental, que é a licença para o uso da marca no produto (Rótulo Ecológico).



Rótulo Ecológico para produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 12/12

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

No caso de reprovação, as razões serão comunicadas ao fabricante para que este possa tomar as ações corretivas necessárias e retomar o processo de certificação. As ações corretivas, bem como as ações a serem tomadas para a retomada do processo de certificação devem ser acordadas com a ABNT.

10 Descrição do processo de manutenção da certificação

Após a concessão da Certificação, a ABNT deve realizar o controle para verificar se o fabricante mantém as condições técnico-organizacionais que deram origem à certificação. Esta verificação será realizada por meio de auditorias de manutenção e poderão também, a critério da ABNT, serem realizadas coletas de amostras para ensaios.

10.1 Auditorias de manutenção

As auditorias serão realizadas em períodos previamente acordados com o fabricante e sua periodicidade será anual. Nestas auditorias serão abordados os seguintes aspectos:

10.1.1 Avaliação dos produtos

A ABNT irá avaliar no fabricante se os produtos certificados continuam sendo produzidos de acordo com as especificações apresentadas.

10.1.2 Avaliação do atendimento aos critérios de desempenho e aos requisitos legais

A ABNT irá avaliar se os produtos certificados e/ou processos do fabricante continuam a atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 e 7 deste procedimento. Para os requisitos que não possam ser avaliados durante a auditoria, por exemplo aqueles que necessitam de ensaios laboratoriais para comprovação, o fabricante deverá demonstrar como controla seu processo produtivo, bem como sua relação com fornecedores, distribuidores e clientes, de forma a atender aos requisitos.

10.1.3 Coleta de amostras e ensaios

Os ensaios serão realizados com uma periodicidade semestral, alternadamente na fábrica (ou estoque do distribuidor) e no mercado. Os ensaios devem ser realizados por unidade produtiva. Nas coletas de mercado, o fabricante (ou seu representante) deverá ser informado pela ABNT e deverá acompanhar o processo de coleta.

As amostras para ensaios coletadas pela ABNT devem ser compostas de prova, contra-prova e testemunha. As amostras serão lacradas pela ABNT. A identificação dos lacres será registrada no formulário de coleta de amostras. As amostras de prova devem ser encaminhadas ao laboratório indicado pela ABNT, acompanhadas de uma cópia do formulário de coleta de amostras. As amostras de contra-prova e testemunha devem ser armazenadas pelo fabricante para fins de possíveis contestações. O fabricante deve tomar os cuidados necessários para preservar os lacres das amostras enviadas ao laboratório, bem como daquelas armazenadas para fins de possíveis contestações.

Os resultados dos ensaios serão enviados ao fabricante pela ABNT. No caso de ocorrência de não-conformidade nos ensaios (não atendimento de algum requisito) o fabricante deve apresentar um plano de ação em até 15 dias, para avaliação da ABNT.



Rótulo Ecológico para
produtos têxteis de decoração

PE-125.01

Data: Fev. 2011

Pág. Nº 13/13

A CÓPIA IMPRESSA DESTE DOCUMENTO É CONSIDERADA NÃO CONTROLADA

10.2 Avaliação da conformidade

Para manutenção da certificação, as amostras ensaiadas devem ser aprovadas nos ensaios referidos no item 6 deste procedimento, bem como a avaliação dos requisitos exigidos nos itens 6 e 7 deve demonstrar conformidade ao longo de todo o processo.

Caso ocorra reprovação em qualquer dos ensaios realizados durante esta fase, a certificação do produto será suspensa até a resolução do problema.

Após a implementação das ações corretivas, a ABNT deverá agendar uma nova auditoria e coleta de amostras para ensaios. Caso o fabricante não apresente não-conformidades e as amostras ensaiadas sejam aprovadas, o fabricante poderá utilizar a Marca de Conformidade ABNT novamente no produto.

Após esta auditoria, a periodicidade da amostragem para ensaios deve passar para trimestral até que se obtenham as condições iniciais de conformidade, quando então a periodicidade deve voltar a ser semestral.

10.3 Autocontrole

Durante as auditorias, o fabricante deverá demonstrar para a ABNT como controla seu processo produtivo de forma a manter o produto atendendo aos critérios estabelecidos neste procedimento. Esta sistemática ficará sujeita à aprovação da ABNT e poderá ser considerada como um item não-conforme, caso não seja aprovada.

10.4 Acordos de reconhecimento

Conforme estabelecido no item 15 do PG-11, o processo de manutenção da certificação poderá ser modificado conforme o conteúdo de eventuais acordos de cooperação ou de reconhecimento mútuo.

11 Modificações nos critérios

Se depois de concedida a Marca de Conformidade ABNT, ou durante o processo de concessão, ocorrerem mudanças nos critérios estabelecidos para a certificação do produto, a ABNT deverá conceder um prazo que permita aos fabricantes certificados a adequação dos produtos aos requisitos modificados.